

LEI Nº 13.162, DE 6 DE AGOSTO DE 2019.

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 10.715, DE 21 DE MARÇO DE 2011, QUE
“INSTITUI O CÓDIGO MUNICIPAL DE SAÚDE.”.**

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o § 6º do art. 216 da Lei n. 10.715, de 21 de março de 2011, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 216.

...

§ 6º Vetado.

Art. 2º Fica alterado o § 2º e revogado o § 3º do art. 217 da Lei n. 10.715, de 21 de março de 2011, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 217.

...

§ 2º - Os estabelecimentos mencionados no caput deste artigo deverão possuir placa padronizada indicando o responsável técnico. (NR)

§ 3º - Revogado”

Art. 3º Fica acrescido § 4º ao art. 280 da Lei n. 10.715, de 21 de março de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 280.

...

§ 4º - Será aplicada as penalidades dispostas nos incisos do caput deste artigo, somente após o responsável do estabelecimento ter recebido as devidas orientações das irregularidades encontradas, e terá o prazo de 30 (dias) para saná-las, salvo se for averiguado risco iminente para a saúde pública”.

Art. 4º Fica acrescido inciso IV ao art. 304 da Lei n. 10.715, de 21 de março de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“IV – solicitar a instauração de processo administrativo, junto ao órgão competente, nos casos em que haja excessos praticados pelos fiscais sanitários no exercício de suas atividades”.

Art. 5º Fica alterado o § 2º e acrescido o inciso V e § 4º ao art. 313 da Lei n. 10.715, de 21 de março de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 313.

...

V – identificação e endereço do denunciante.

§ 2º - A denúncia poderá ser feita por telefone no Serviço Municipal de Informação, e será mantido sob sigilo os dados do denunciante. (NR)

§ 4º - É vedada a denúncia anônima”.

Art. 6º Fica revogado o § 2º, do art. 322, da Lei n. 10.715, de 21 de março de 2011.

§ 2º - Revogado

Art. 7º Fica alterado o art. 346 da Lei n. 10.741, de 06 de abril de 2011, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 346. Os fiscais de saúde ficam responsáveis pelas declarações que fizerem em todos os documentos, sendo passíveis de punição, por falta grave, em casos de falsidade, omissão dolosas e por excessos cometidos que contrariem os princípios da proporcionalidade e necessidade”. (NR)

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Uberlândia, 6 de agosto de 2019.

ODELMO LEÃO

Prefeito

Autor do Projeto: Vereador Antônio Carrijo e outros